



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.137, DE 6 DE JUNHO DE 2024.
(publicada no DOE n.º 111, 2ª edição, de 6 de junho de 2024)
(vide abaixo retificação)

Altera a Lei n.º [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei n.º [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, o seguinte evento:

**“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

**V - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
SEM PERÍODO DETERMINADO**

DATA ou PERÍODO	EVENTO ou DATA COMEMORATIVA	REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÕES
...
...	Mateada de Portão	Portão	...
...

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de junho de 2024.

RETIFICAÇÃO
(publicada no DOE nº 111, 3ª edição de 6 de junho de 2024)

Na Lei nº 16.137, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 111, de 6 de junho de 2024, 2ª edição, que altera a Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida

a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências,

onde se lê: “... Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:”

leia-se: “... Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a Lei seguinte:”

FIM DO DOCUMENTO